



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CONTRATO ADMINISTRATIVO PMPA - Nº 032/2026
PAE nº 2025/2750075

RESUMO

CONTRATANTE

Estado do Pará | Polícia Militar do Pará (UASG: 925809)

CNPJ nº 05.054.994/0001-42.



CONTRATADO

Anglison Pereira de Paula

CNPJ nº 61.456.818/0001-08.

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários, peças de reposição, componentes e acessórios, gestão de peças de reposição, uniformização da manutenção e mão de obra técnica e especializada, no manejo para os aparelhos de musculação e ginástica constantes da carga da academia do QCG, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, o qual adere a este documento para todos os fins.



PRAZO, FORMA E LOCAL/HORA DE ENTREGA DO OBJETO.

Forma O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço.

Prazo O serviço terá início imediato a partir da assinatura do contrato.

Local A contratada deverá prestar o serviço no horário de 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, no endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, nº 8401, no Bairro Parque Guajará, Belém - PA, CEP 66821-000 - Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar do Pará (PMPA).



Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 4932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



VALOR TOTAL

R\$ 120.540,00 (cento e vinte mil e quinhentos e quarenta reais)

REAJUSTE

Índice ☒ IPCA ☐ INPC ☐ INCC ☐ IGPM

Período A cada **12 meses**, a contar de 08/05/2026 (data do orçamento estimado).

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal

Prazo (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor MAJ QOPM RG 29192 **GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA**, CPF nº 58224599272, matrícula nº58182901, lotado no DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DGEC/PMPA.

VIGÊNCIA

Prazo **60 meses.**

Início 21/05/2026 .

Fim 20/05/2031 .





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1 -PARTES

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, N° 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM SÉRGIO RICARDO **NEVES** DE ALMEIDA.

CONTRATADO **ANGLISON PEREIRA DE APULA**, CNPJ nº 61.456.818/0001-08 com sede na Santana do Aura, N° 201, APT 201, Telefone: (91) 98351-3715 - Email: anglisompereiradepaula@gmail.com, neste ato representado por **ANGLISON PEREIRA DE APULA**, RG nº 5765757, CPF nº 727.147.782-91, com domicílio na Santana do Aura, N° 201, APT 201.

CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 06/2026/PMPA-DL** constante no PAE nº **2025/2750075**, é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 2.939/2023 e Decreto Estadual nº 2.940/2023.

CLÁUSULA 3 - OBJETO

3.1 Contratação de Pessoa Jurídica para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, materiais e insumos necessários, peças de reposição, componentes e acessórios, gestão de peças de reposição, uniformização da manutenção e mão de obra técnica e especializada, no manejo para os aparelhos de musculação e ginástica constantes da carga da academia do QCG, conforme as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



3.3 Os preços praticados pela Contratada são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	SIMAS	UND	QTD MESES	VALOR DA MENSALIDADE	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (60meses)
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ginástica da academia de ginástica do QCG/PMPA com reposição de peças, acessórios e componentes. Conforme Termo de Referência - Anexo I e II	21733-6	Serviço	60	R\$2.009,00	R\$ 120.540,00
VALOR CONTRATADO						R\$ 120.540,00

CLÁUSULA 4 – FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado conforme emissão de ordem de serviço e terá início imediato a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 5 -PREÇO

O contrato possui **Valor global de R\$ 120.540,00** (cento e vinte mil e quinhentos e quarenta reais) referente ao período de 60 meses e **valor anual de R\$ 24.108,00** (vinte e quatro mil cento e oito reais), incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução; estão inclusas neste preço, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	26101.06.122.1297.8338;
Órgão:	26101- Polícia Militar do Estado do Pará;
Função	06 - Segurança Pública;
Subfunção	122 – Administração Geral;
Programa	1297 – Manutenção de Gestão;

Sargento Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 20332
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Projeto/Atividade	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
Natureza da despesa	33.90.30 - Material de consumo; 33.90.37 - Locação de Mão-de-Obra; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente;
Plano Interno	4110008338C; 4110008338E;
Fonte do Recurso	01500000001 (Recursos Ordinários).

CLÁUSULA 7 - REAJUSTE

7.1 O contrato será reajustado pelo IPCA.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar de **08/05/2026**.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo contratante mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 O reajuste será automático e independerá de requerimento do contratado.

7.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o contratante utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as partes elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na prestação do serviço for atribuível ao contratado.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal, junto à qual deverão estar anexadas as Notas Fiscais e a prova da regularidade fiscal, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal do Contrato e confecção do Termo de Recebimento de Material.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA cujos dados são:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Banco Banco do Brasil

Agência 42331

Conta 15080.0.

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9 - GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL

☒ **9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h. Caberá a contratante realizar retenção na fonte do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza referente aos pagamentos efetuados à pessoa física ou jurídica pelo



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Prestar o serviço no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostas pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos artigos. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Sergio Ricardo Neves da Almeida
CEL QOPM RG 4932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- i. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- p. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em observância as regras vigentes de retenção de impostos, bem como destacando o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto nº 3.532, de 27 de novembro de 2023.

CLÁUSULA 11 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	

Sérgio Ricardo Heres de Almeida
CEL QOPN 0324932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

12.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos .	10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.

Sérgio Ricardo Neres da Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 15 - FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor MAJ QOPM RG 29192 **GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA**, CPF nº 58224599272, matrícula nº58182901, lotado no DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DGEC/PMPA, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA 16 - INTERPRETAÇÃO

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.



CLÁUSULA 17 - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18 - DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19 - VIGÊNCIA

19.1 O contrato terá vigência de **60 meses**, com início em 21/05/2026 e término em 20/05/2031.

19.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

19.2.1 O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, até o limite máximo decenal.

19.3 Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA 20 - FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Belém (PA), 23 de maio de 2026

Sérgio Ricardo Neves de Almeida
CEL QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA
SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA
CEL QOPM RG 24932
Comandante-Geral da PMPA



Documento assinado digitalmente

ANGLISON PEREIRA DE PAULA
Data: 21/05/2026 21:47:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANGLISON PEREIRA DE PAULA

ANGLISON PEREIRA DE PAULA

CPF nº 727.147.782-91

Contratado

NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

Izaías Alves dos Santos
Fis.:
Izaías Alves dos Santos
PM-RG: 38939 Aux. do PRN
Testemunha

Raquel Vitória Faria Barros

NOME DA TESTEMUNHA

RG: 8326524

CPF: 099.206.752-96.

Testemunha

des indispensáveis ao desempenho das atribuições inerentes aos cargos de ensino médio de Assistente Administrativo e Técnico em Enfermagem, bem como aos cargos de nível superior de Técnico em Gestão Penitenciária nas áreas de Enfermagem, Serviço Social e Psicologia, habilitando os candidatos para o exercício das atividades relacionadas à prestação do serviço público às pessoas privadas de liberdade, além de ampliar referenciais teóricos e práticos que possibilitem a formação integral e a construção de identidade profissional própria do servidor penitenciário, promovendo a valorização e o pleno desenvolvimento da sua função social e institucional, em consonância com os dispositivos da Lei de Execução Penal e com o respeito aos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO o projeto pedagógico do Curso de Formação Profissional para Servidores Penitenciários (Concurso Público C-204 - Edital nº 001/2017-SEAD/SUSIPE, de 18 de dezembro de 2017 - C-204/Sub Judice), proposto pela Escola de Administração Penitenciária, submetido à apreciação da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP em sessão realizada no dia 13 de maio de 2026, e aprovado por unanimidade na 2ª Reunião Extraordinária do egrégio Conselho Superior do IESP, realizada de forma remota em 20 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Curso de Formação Profissional para Servidores Penitenciários (Concurso Público C-204 - Edital nº 001/2017- SEAD/SUSIPE, de 18 de dezembro de 2017 - C-204/Sub Judice), na modalidade presencial, com carga horária de 192 horas-aula para a turma de nível médio e 232 horas-aula para a turma de nível superior, no valor total de R\$ 83.119,17 (oitenta e três mil, cento e dezoito reais e dezessete centavos), custeado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a ser realizado sob a supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP.

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 20 de maio de 2026

ED-LIN ANSELMO DE LIMA - CEL QOPM

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1329382

RESOLUÇÃO Nº 535/2026-CONSUP

O CEL QOPM ED-LIN ANSELMO DE LIMA, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, Presidente do CONSUP, no exercício de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, c/c o art. 17 do Estatuto do IESP, aprovado pela Resolução nº 12/1999 do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP). CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver conhecimentos e habilidades indispensáveis ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo de Policial Penal, habilitando os candidatos para o exercício das atividades relacionadas à prestação do serviço público às pessoas privadas de liberdade, além de ampliar referenciais teóricos e práticos que possibilitem a formação integral e a construção de identidade profissional própria do servidor penitenciário, promovendo a valorização e o pleno desenvolvimento da sua função social e institucional, em consonância com os dispositivos da Lei de Execução Penal e com o respeito aos Direitos Humanos.

CONSIDERANDO o projeto pedagógico do Curso de Formação Profissional para Provimento de Cargo de Policial Penal (Concurso Público C-208 - Edital nº 01/2021-SEAD/SUSIPE, de 29 de junho de 2021 - C-208/Sub Judice), proposto pela Escola de Administração Penitenciária, submetido à apreciação da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP em sessão realizada no dia 13 de maio de 2026, e aprovado por unanimidade na 2ª Reunião Extraordinária do egrégio Conselho Superior do IESP, realizada de forma remota em 20 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Curso de Formação Profissional para Provimento de Cargo de Policial Penal (Concurso Público C-208 - Edital nº 01/2021-SEAD/SUSIPE, de 29 de junho de 2021 - C-208/Sub Judice), na modalidade presencial, com carga horária de 458 horas-aula, no valor total de R\$ 172.066,00 (cento e setenta e dois mil e sessenta e seis reais), custeado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a ser realizado sob a supervisão pedagógica da Coordenadoria de Ensino Profissional do IESP.

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 20 de maio de 2026

ED-LIN ANSELMO DE LIMA - CEL QOPM

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo: 1329383

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 1306/2026 – SCCMO/SP/DGP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar

n.º 093, de 15 de janeiro de 2014; Considerando o Ofício N.º 194/2026-22º BPM de 14 de maio de 2026, que anexa a cópia da Certidão de Óbito de matrícula N.º 065680 01 55 2026 4 00102 113 0039557 75, expedida pelo Cartório Michels Marabá - PA, em 13 de maio de 2026, do 1º TEN QOPM RG 34975 WELLYSON SILVA DE SOUSA (PAE N.º 2026/2732807); RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do serviço ativo da PMPA, o 1º TEN QOPM RG 34975 WELLYSON SILVA DE SOUSA, a contar de 13 de maio de 2026 em virtude do seu falecimento.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 21 de maio de 2026.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL PM RG 24932

COMANDANTE GERAL DA PMPA

Protocolo: 1329320

PORTARIA Nº 116/2026–GABINETE DO COMANDO

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 8º, incisos I, V e VIII da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 e considerando o disposto no artigo 8º, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Estadual nº 3.813/2024, artigo 2º, inciso III.

RESOLVE:

Art.1º. NOMEAR o TEN CEL QOPM RG 33478 ANDRÉ LOPES MOUGO, Sub-diretor de Projetos e Convênios da PMPA, como GESTOR DE CONTRATOS no âmbito da Diretoria de Projetos e Convênios da PMPA.

Art. 2º. Revogar a PORTARIA Nº 064/2025-GAB-CMD, publicada no DOE Nº 36.155, de 10 de março de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 21 de maio de 2026.

SÉRGIO RICARDO NEVES DE ALMEIDA – CEL QOPM 24.932-Comandante Geral da PMPA

Protocolo: 1329717

CONTRATO

Contrato Administrativo nº 032/2026 – PMPA: Manutenção integral dos aparelhos de musculação e ginástica da academia do quartel comando geral; vigência: 21/05/2026 a 20/05/2031; valor: R\$ 120.540,00; Funcional Programática: 26101.06.122.1297.8338; Órgão: 26101 - PMPA; Função 06 - Segurança Pública; Subfunção 122 - Administração Geral; Programa 1297 - Manutenção de Gestão; Projeto/Atividade 8338 - Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da despesa: 33.90.30 - Material de consumo, 33.90.37 - Locação de Mão-de-Obra, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 44.90.52 - Equipamento e Material Permanente; Plano Interno: 4110008338C, 4110008338E; Fonte do Recurso: 01500000001 (Recursos Ordinários); Empresa Anglison Pereira de Paula, CNPJ nº 61.456.818/0001-08. CEL QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida – Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1329648

TERMO ADITIVO A CONTRATO

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADM. 040/2022-CCC: Prorrogação de vigência de 17/05/2026 a 16/06/2026. Empresa White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.; CNPJ nº 34.597.955/0013-23. CEL QOPM Sérgio Ricardo Neves de Almeida. Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 1329517

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 0521/2026-DF-SUP FUNDOS;Suprido FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, TEN CEL, MF: 541934411, do efetivo do (a) COR-CPE; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

PORTARIA Nº 0522/2026-DF-SUP FUNDOS;Suprido JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, TEN CEL, MF: 58080141, do efetivo do (a) COR/ CPR-IX; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

PORTARIA Nº 0523/2026-DF-SUP FUNDOS;Suprido FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, TEN CEL, MF: 57553601, do efetivo do (a) COR/CPC II; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 600,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 01500000001 (tesouro); Ordenador de Despesa:SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO,Cel QOPM.

PORTARIA Nº 0524/2026-DF-SUP FUNDOS;Suprido JEFFERSON ADRIANO LIMA E SILVA, CAP, MF: 571995262, do efetivo do (a) 21º BPM; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 1.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30.96 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CON-